CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIMENTO

Autor: Todos os Vereadores
Encaminhamento: Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
Data: 02/09/2022
Hora: 08:05

EXPEDIENTE N.º 049/2022 **Recebido por:** Jeson Brito.

Exmo. S.º
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mostardas/RS

Senhor Presidente:

Os vereadores que a este subscrevem, vem nesta oportunidade solicitar que após ouvido em Plenário e colocado em votação, a Mesa Diretora desta Casa envie este Requerimento ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Assembleia Legislativa solicitando que seja **APROVADO O TEXTO ORIGINAL DA LEI GAÚCHA DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (LEGAI).**

Ao longo da história legislativa brasileira, a questão das pessoas com deficiência sempre esteve na arena de debates, sobretudo nas questões conceituais e de acesso a direitos. Neste aspecto, a primeira Constituição que de fato reconhece as pessoas com deficiência como sujeitos de direito foi a de 1988.

As necessidades e os direitos das pessoas com deficiência têm sido uma prioridade constante também na agenda das Nações Unidas. Após anos de esforços, foi aprovada, em 2006, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo, entrando em vigor em 3 de maio de 2008, sendo incorporada como emenda à Constituição Federal de 1988, junto com o referido Protocolo Facultativo, em 02 de julho de 2008, com aprovação no Senado Federal com 56 votos favoráveis; em seguida, foi promulgada pelo Poder Executivo, em 25 de agosto de 2009, ganhando assim o status de ser o primeiro tratado internacional com poder constitucional da história do nosso país, e colocando o Brasil em um seleto grupo de nações.

O dia 06 de julho de 2015 pode ser considerado como um dos marcos mais importantes na conquista de direitos para as pessoas com deficiência no

país, com a sanção da Lei Brasileira da Inclusão (LBI) – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

É possível afirmar isso quando analisamos a linha do tempo e podemos, assim, identificar a permanente disputa e coexistência do paradigma assistencialista com aquele baseado na inclusão e na cidadania, o qual é influenciado por aspectos sociais, políticos e teóricos.

No ano de 2015, o então governador do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori, assinou o Decreto nº 52.525, de 21 de agosto de 2015 que instituiu "Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e propor reforma da Lei nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul". O principal motivo da revisão foi adequar a legislação estadual ao Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, assim como a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Inicialmente, o objetivo do referido Grupo de Trabalho era de revisar e atualizar a Lei nº 13.320/2009, porém, ao longo dos debates e discussões, entendeu-se que, como a mesma tratava-se de uma consolidação, não bastaria atualizá-la, mas propor uma nova legislação, garantindo assim a possibilidade de adequação as normas vigentes!

O resultado do Grupo de Trabalho foi a elaboração do Projeto de Lei nº 193/2018, que "Institui a Lei Gaúcha da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

A proposta, além de compilar e organizar a legislação vigente, inova em diversos pontos, agregando elementos centrais para a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência no território gaúcho, sobretudo, no que se refere a organização das políticas públicas e na atribuição de responsabilidades compartilhadas e transversais nos diferentes níveis de governo! É importante destacar que, o marco legal do nosso Estado hoje, tem por base a Lei Estadual nº 13.320/2009, que consolidou toda legislação existente sobre o tema. O referido documento avançou no sentido de sistematizar as leis, entretanto, não promoveu a transição conceitual necessária para um modelo de direitos humanos de deficiência.

Muito do que foi construído, teve como base, a participação social, sobretudo na figura do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e suas entidades representativas, assim como diferentes agentes do Executivo, Legislativo, Judiciário e, o mais importante, as próprias pessoas com deficiência através do Moisés Bauer, Gustavo Trevisi, Liza Cenci e Patrícia Lisboa, além do coordenador do GT, Adilso Corlassoli – sim, foi um processo democrático e com a presença dos sujeitos. Além disso, foram utilizadas evidências, estudos técnicos e dados, os quais nos ajudaram a conciliar os diferentes interesses!

O parlamento gaúcho, na época, não entendeu a importância da proposta e a relevância do tema, arquivando o Projeto, indo na contramão de diversos documentos e recomendações internacionais! O governador Eduardo Leite encaminhou a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 293/2020, com mudanças que afetam diretamente a essência da legislação, conforme relatório em anexo.

Nesta perspectiva, entendemos que seja mais do que necessário que a atual composição legislativa do Estado busque retratar um erro do passado e possa avançar na proteção dos direitos da pessoa com deficiência, **aprovando a Lei Gaúcha da Acessibilidade e Inclusão como foi construída pela sociedade. Esta será uma das grandes façanhas desta gestão e assim, seremos modelo a todo país.**

Atenciosamente,

Mostardas, 1° de setembro de 2022.

MARNE VITORINO
Vereador
PSDB

JORGE AMARO
Vereador
Progressistas

EDUARDO VERARDI
Vereador
Progressistas

ANELISE LIZ
Vereadora –
Progressistas

EDINEI MACHADO
Vereador –
Progressistas

FLAVIO MANO
Vereador
PSDB

JÚNIOR PEREIRA
Vereador
PDT

DANGELO MOTTA
Vereador
PDT

TONI ARAÚJO
Vereador
MDB

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone (51) 3673-1514 | E-mail: camaramostardas@yahoo.com.br